



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 1/2021-FNAS/MC

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MC**

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: **Antônio José Barreto de Araújo Júnior**

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 8º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Nº da CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@cidadania.gov.br

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decretos de 5 de junho de 2020 (8894092); Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020.

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

#### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Nome da autoridade competente: **Leonardo José Rolim Guimarães**

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo: Presidente Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ME nº 33, de 28 de janeiro de 2020

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

#### 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério da Cidadania - MC para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2021, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

#### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

##### 4.1. Unidade Descentralizadora

i - Descentralizar as dotações orçamentárias do FNAS para o INSS, com vistas à realização das despesas do BPC e da RMV e das despesas operacionais (avaliação e operacionalização do BPC, manutenção da RMV e serviço de processamento de dados do BPC e da RMV), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, inclusive as decorrentes de demandas judiciais, observadas as normas legais pertinentes. A descentralização dos créditos ocorrerá conforme as seguintes regras e condições:

a) A descentralização orçamentária, do FNAS ao INSS, referente às despesas obrigatórias (Ações 00H5 - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV à Pessoa Idosa e 00IN - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada - BPC à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia - RMV à Pessoa com Invalidez), com base no valor aprovado indicado na cláusula V deste Termo, será realizada em parcela única no 1º dia útil após a liberação do orçamento de 2021 pela Secretaria de Orçamento Federal/ME;

b) A descentralização orçamentária das despesas discricionárias, referente à Ação 2583 – Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - ficará condicionada à existência de cota limite orçamentária suficiente na Unidade Gestora 330013 – FNAS, em avaliação realizada pelo seu gestor financeiro;

c) A descentralização de crédito orçamentário, referente à Ação 2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) ficará condicionada à existência de cota limite orçamentária suficiente na Unidade Gestora 330013 – FNAS, à avaliação da execução do crédito liberado e, ainda, à observação do disposto nas normativas que definem limites de gastos cobertos pela Ação;

ii - Efetuar o repasse dos recursos financeiros das despesas obrigatórias e discricionárias previstas para a execução deste Termo, obedecendo as seguintes regras e condições:

a) O repasse dos recursos financeiros pelo FNAS para atender ao pagamento das despesas obrigatórias previstas nas Ações 00H5 - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa e 00IN - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez se dará conforme programação financeira elaborada pelo INSS e ratificada pelo MC. A fim de se cumprir os critérios da Programação Financeira elaborada mensalmente pelo FNAS, o INSS deverá informar a previsão de gastos até o 15º dia do mês de pagamento, salvo casos excepcionais em que a informação deverá ser repassada com antecedência suficiente para a inclusão em Programação Financeira. O FNAS repassará o valor programado ao INSS no dia do recebimento dos recursos da Secretaria do Tesouro Nacional, ou excepcionalmente no 1º dia útil subsequente a este;

b) O repasse dos recursos financeiros pelo FNAS para atender ao pagamento das despesas discricionárias previstas nas ações 2583 – Processamento de Dados Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) e 2589 – Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) se dará conforme programação financeira elaborada pelo INSS e em observância aos limites de pagamento disponibilizado para o MC;

iii - Acompanhar e monitorar a execução orçamentária-financeira do BPC e da RMV, objeto deste Termo, de acordo com as definições do plano de trabalho, avaliando os resultados e intervindo no que couber para a devida aplicação dos recursos e demais providências neste âmbito ;

iv - Solicitar relatórios parciais ou outros documentos necessários ao acompanhamento e comprovação da execução do objeto, quando necessário;

v - Regular, coordenar, acompanhar e avaliar questões inerentes à prestação do BPC;

vi - Atuar junto ao INSS tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão e a normatização do BPC;

vii - Aprovar, na forma da legislação vigente, relatórios de execução físico-financeira, relativos ao objeto do presente Termo de Execução Descentralizada;

viii - Aprovar alterações e termos aditivos ao presente Termo;

ix - Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto do presente Termo; e,

x - Atender às recomendações dos Órgãos de Controle, no que couber.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

i - Promover a execução do objeto do presente Termo na forma e prazo estabelecidos, desenvolvendo ações de operacionalização da concessão, manutenção, revisão, cessação, suspensão e ressarcimento do BPC, objetivando assegurar o pleno direito dos destinatários do benefício, de acordo com as definições do plano de trabalho;

ii - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste termo;

iii - Manter o Órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo;

iv - Incluir na prestação de contas anual do seu órgão/unidade a execução dos créditos descentralizados a sere apresentada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme normas vigentes;

v - Implementar as ações pertinentes à revisão do BPC no que concerne ao registro dos resultados no sistema informatizado, realização de avaliação da perícia médica e avaliação social, homologação das informações, suspensão, cessação do benefício e andamento das contestações, quando for o caso;

vi - Responder às demandas judiciais relativas ao BPC;

- vii - Realizar ações de divulgação das informações, orientação aos usuários, capacitação dos atores envolvidos na operacionalização do BPC;
- viii - Designar responsáveis pela coordenação e acompanhamento técnico e orçamentário-financeiro para a execução do BPC;
- ix - Efetuar a provisão/repasso dos recursos financeiros à rede bancária autorizada ou entidade conveniada, para pagamento do BPC e da RMV;
- x - Executar as despesas do requerente e seu acompanhante, quando for o caso, no deslocamento ao município mais próximo, para efetuar o serviço de avaliação da deficiência quando não houver este serviço no município de sua residência, com recursos oriundos do FNAS, nos casos previstos no art. 17 do Decreto nº 6.214/2007;
- xi - Manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, à disposição do MC e dos Órgãos de Controle, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;
- xii - Apresentar, mensalmente, ou sempre que demandado, faturas dos serviços prestados pela Dataprev, devidamente atestadas;
- xiii - Apresentar, mensalmente, relatórios referentes ao acompanhamento e projeções de execução financeira referentes ao pagamento do BPC e RMV;
- xiv - Na hipótese de demanda de recursos adicionais, orçamentários e financeiros, deverá ser apresentada planilha demonstrativa da necessidade;
- xv - Apresentar relatório, em até 15 dias após o encerramento de cada trimestre, contendo informações sobre efetividade de pagamento do BPC em cada competência, relação dos municípios desassistidos de canais de pagamento, relação analítica dos beneficiários em cada folha de pagamento e posterior devolutiva com informações sobre não saque, relação dos bancos e seus canais de pagamento;
- xvi - Após o encerramento de cada trimestre, na forma do item xv, devolver ao MC os valores restituídos com correção monetária pelos bancos referentes ao acerto de contas dos benefícios não pagos no período;
- xvii - Apresentar relatório anual informando os beneficiários que solicitaram antecipação de benefício em municípios que passaram por situação de calamidade pública;
- xviii - Compartilhar, semestralmente, relatórios gerenciais de Auditoria informando sobre acumulação indevida, óbitos, indícios de fraudes e irregularidades, bem como outras informações referentes a benefícios do BPC;
- xix - Apresentar relatório anual de execução físico-financeira dos recursos recebidos e relatório de cumprimento do objeto, nos moldes do Anexo III da Portaria MC nº 1.823, de 20 de setembro de 2019, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada;
- xx - Disponibilizar acesso aos principais Sistemas Corporativos que contenham informações sobre benefícios assistenciais para servidores designados pelo Departamento de Benefícios Assistenciais da SNAS/MC, desde que atendam as condições de uso e sigilo das informações dos respectivos sistemas;
- xxi - Participar, juntamente com a SNAS/MC, da instituição de sistema de informação e alimentação de bancos de dados com informações sobre a concessão, manutenção, revisão e cessação do BPC, gerando relatórios gerenciais e subsidiando a atuação dos demais parceiros na prestação do benefício;
- xxii - Submeter à apreciação prévia do MC, quaisquer atos em matéria de regulação e procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, manutenção e pagamento do BPC;
- xxiii - Disponibilizar relatório sintético semestral sobre os resultados da revisão do BPC;
- xxiv - Instituir e revisar, em conjunto com o MC, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do BPC;
- xxv - Aprovar alterações e termos aditivos ao presente Termo;
- xxvi - Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao BPC;
- xxvii - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- xxviii - Atender às recomendações dos Órgãos de Controle no que couber;
- xxix - Instaurar tomada de contas especial, mediante solicitação da unidade descentralizadora ou dos Órgãos de Controle, ou identificação de indícios de atos de improbidade pela própria unidade descentralizada, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.
- xxx - Contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
- xxxi - Restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro; e,
- xxxii - Apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: 01/01/2021**

**Fim: 31/12/2021**

**6. VALOR DO TED: R\$ 64.759.843.905,00**

**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
08.241.5031.00H5.0001	R\$ 28.245.608.749,00
08.242.5031.00IN.0001	R\$ 36.456.735.156,00
08.125.5031.2589.0001	R\$ 8.500.000,00
08.126.5031.2583.0001	R\$ 49.000.000,00

**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X) Não

**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

**13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

**14. ASSINATURAS**

\*Assinado eletronicamente\*

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - Substituto

\*Assinado eletronicamente\*

**ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 31/12/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9334986** e o código CRC **9E0344EB**.

Referência: Processo nº 71000.049767/2020-37

SEI nº 9334986